



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à gestão administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia (EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT):

- **Carlos Lula** - Presidente Nacional do Conass;
- **Fernando Zasso Pigatto** - Presidente CNS;
- **Jurandi Frutuoso** - Secretário Executivo Conass;
- **Mauro Guimarães Junqueira** - Secretário Executivo do Conasems;
- **Rodrigo Alves Torres Oliveira** - Presidente do Cosems-RJ
- **Wilames Freire Bezerra** - Presidente do Conasems;

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à incapacidade administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia: EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT.

De fato, o Governo Federal não cumpriu seu papel, por meio do Ministério da Saúde, de, em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), desenvolver as funções de “planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência e articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme Decreto 7.616/2011.

A Lei 8080/1990 responsabiliza o MS pelo desenvolvimento de ações extraordinárias na ocorrência de eventos como o da pandemia do novo coronavírus. O art. 35, inciso III, do Anexo I, do Decreto 9.795/2019, por sua vez, estabelece que compete ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do MS coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando: for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal; houver envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou houver riscos de disseminação.

O Plano de Contingência explicitaria, claramente, tanto na fase de contenção como na fase de mitigação da doença, a responsabilidade do governo federal com a compra e abastecimento de EPIs, a garantia de testes diagnósticos, de medicamentos e de equipamentos para organização da rede de urgência e emergência e de atenção hospitalar.

A falta de EPI no início da pandemia foi responsável pelo adoecimento e morte de milhares de profissionais de saúde. A falta de respiradores para instalação de leitos de UTI levou estados e municípios a enfrentarem um mercado caótico e draconiano em busca de soluções próprias, perdendo na eficiência de uma solução coordenada.



SF/21284.84266-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O Brasil é um dos países com maior número de casos e óbitos, mas ao mesmo tempo um dos que menos realiza testes diagnósticos (133 mil testes por 1 milhão de habitantes). Isso tem produzido enormes prejuízos no controle da taxa de transmissão.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1. Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respiradores mecânicos para instalação de novos leitos de UTI.

FATO 2: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de insumos para testagem laboratorial adequada para Covid-19 impedindo o monitoramento e controle da pandemia.

FATO 3: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de medicamentos utilizados para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela Covid-19 (Kit anestésicos) que aconteceu na primeira onda da doença e se repete, agora na ocasião da segunda onda.

Os convidados, por serem representantes de gestores de saúde, conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas e certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE

